

CONTRATO Nº 02/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Praça Torquato de Almeida, nº 100, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **VER. MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Jorge Dionísio Barbosa, 312, Bairro Boa Vista, município de Santa Rita do Sapucaí / MG, CNPJ nº 18.149.211/0001-56, neste ato representada por seu procurador, **JOSÉ VICENTE NOGUEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, residente na Av. Jove Soares, 1341, Bairro Centro, Município de Itaúna/MG, portador do RG nº M/40.164 SSPMG e do CPF nº 133.830.946-34, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 11/2012 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CENTRAL DE PABX E APARELHOS TELEFÔNICOS** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de uma central de PABX e aparelhos telefônicos para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme descrição constante de sua proposta comercial anexa a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Fica estimado o **valor total** do presente contrato em **R\$ 30.000,00(trinta mil reais)**.

2.2 – As retenções de ISSQN, INSS e IR ficam a cargo da **CONTRATADA**, sendo que, quanto ao ISSQN, deverá ser informado na nota se a empresa é optante pelo simples e a alíquota a ser descontada, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A importância mencionada na cláusula 2^a. será paga pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dias útil, após a entrega da nota fiscal obrigatoriamente deverá ser nota fiscal eletrônica, sendo necessário o Termo de Aceite assinado pelo Técnico de Informática e também pelo Engenheiro Arquiteto responsável, Sr. Osvaldo Fonseca Filho.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Pará de Minas com inscrição no CNPJ n.º 20.931.994/0001-77, inscrição Estadual.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao Setor de Almoxarifado, Sra. Maria Neusa Medina Pereira.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pará de Minas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2013.

01.01.01.031.0003.4001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

FICHA:

44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB FICHA:

44.90.52.03 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, através de servidor lotado na Diretoria Administrativa , exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – A entrega do objeto se dará em até 30 (trinta) dias.

6.2 – A Câmara Municipal de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos aparelhos e da conferência da instalação da central do PABX e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

8.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CAMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1 – O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013, estendendo-se o prazo estipulado de acordo com o final da garantia e Assistência Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas (MG), 02 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE:

Vereador Marcílio Magela de Souza
Presidente da Câmara

CONTRATADA: _____

José Vicente Nogueira
LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA